



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 1039, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Professor Doutor Henrique Duque de Miranda Chaves Filho, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do Estatuto da UFJF, artigo 27, parágrafo único,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Bolsa de Intercâmbio Internacional a ser destinada aos alunos do Colégio de Aplicação JOÃO XXIII/UFJF.

§ 1º - A distribuição das bolsas priorizará alunos que, comprovadamente, apresentam baixa renda.

§ 2º - A concessão de Bolsas será por mérito, devendo seguir procedimento próprio e, rigorosamente, a ordem de classificação.

§ 3º - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a concessão de Bolsas a quem não satisfaça as condições presentes nesta Resolução.

§ 4º - Não sendo distribuídas todas as bolsas disponibilizadas entre alunos de baixa renda, elas serão destinadas aos demais selecionados dos programas de intercâmbio, por procedimento próprio.

Art. 2º - O aluno, para receber a bolsa, deverá:

I – Ter médias de Rendimento Escolar igual ou superior a 60% (sessenta por cento), não tendo sido reprovado em nenhum ano escolar.

II – Estar cursando o Ensino Médio.

III – Ser classificado de acordo com as regras do Edital de Seleção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 3º - São, ainda, obrigações do Bolsista de Intercâmbio Internacional:

I - Permanecer matriculado em tempo integral, pagar todas as taxas escolares e outras despesas obrigatórias no colégio anfitrião.

II - Participar de todas as atividades programadas pela Instituição anfitriã.

III - Concordar em efetuar o período de estudos estabelecidos para o intercâmbio no Colégio anfitrião, em conformidade com o programa previamente estabelecido pelas Autoridades dos Colégios envolvidos;

IV - Matricular-se na Instituição Anfitriã no prazo determinado, mantendo-se assíduo às atividades escolares, ou participar da programação prevista para o intercâmbio, quando for o caso.

V - Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao período de intercâmbio, inclusive as decorrentes de transporte, alojamento e refeições;

§ 1º Casos em que o intercâmbio prevê a estadia em casa de famílias, o intercambista deverá aceitar as condições por estes oferecidas.

VI - Contratar seguro saúde internacional, nos termos estabelecidos pela Instituição Anfitriã, inclusive com cobertura de traslado em razão de óbito do Bolsista;

VII - Comunicar, imediatamente, à Secretaria de Relações Internacionais da UFJF caso não possa efetuar a matrícula na Instituição ou não possa continuar no Programa, justificadamente.

§ 2º - Caso não seja apresentada justificativa, ou ela não seja aceita, o aluno deverá devolver aos cofres da Universidade todo o valor efetivamente repassado, nos termos da Lei.

VIII - Realizar as avaliações correspondentes ao período do intercâmbio, se responsabilizando pelos estudos preparatórios para o mesmo.

Art. 4º - As bolsas terão o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pagas em uma única parcela, com 30 dias de antecedência, correspondendo a intercâmbio de curta duração:

I - As bolsas serão pagas 30 dias antes do início do período de intercâmbio na Instituição Anfitriã.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 5º - Incumbirá à Coordenação de Relações Internacionais a definição do Regulamento de Seleção, obedecida em todo o caso o que dispõe esta Resolução.

Art. 6º - O não cumprimento das normas definidas nesta Resolução e daquelas estabelecidas em Regulamento, implicam nas seguintes sanções aos Alunos Bolsistas:

I - Cancelamento da Bolsa;

II - Restituição dos valores eventualmente pagos, com as penalidades previstas na Lei, inclusive inscrição no Cadastro de Dívida Ativa da União, do responsável pelo aluno.

Art. 7º - O número de Bolsas disponibilizadas, bem como eventual correção monetária dos valores previstos no caput do art. 4º, será definido em Portaria específica.

Art. 8º - Convalidam-se os atos eventualmente já praticados pela Coordenação de Relações Internacionais, desde que conforme ao que determina esta Resolução.

Art. 9º - Submeter essa Portaria ao Egrégio Conselho Superior da UFJF, nos termos do artigo 27, parágrafo único, do Estatuto da UFJF.


Prof. Dr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho
Reitor